

TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -

FII

CNPJ/MF N.º 15.006.267/0001-63

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 14 de novembro de 2018, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Regulamento do TRX Edifícios Corporativos Fundo De Investimento Imobiliário - FII. (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no website da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).
3. **PRESENCAS:** Presentes os cotistas que representam 47,93% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.
4. **MESA:** Presidente: Tercio Pinto Yazbek. Secretário: Acácio Roboredo.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a alienação do imóvel localizado na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito 799, São Paulo/SP (“GT Plaza”) pelo valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e nos termos da proposta enviada pela SAMU – Sociedade de Administração, Melhoramentos Urbanos e Comércio LTDA, conforme divulgado aos cotistas e ao mercado no Fato Relevante datado de 05 de Outubro de 2018.

(ii) A TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA na qualidade de gestora (“Gestora”) do Fundo, solicita deliberar, no caso da aprovação do item (i), uma remuneração extraordinária, a ser paga à Gestora, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$400.000,00 pagos no ato do desinvestimento do GT Plaza e o saldo restante quando ocorrer o desinvestimento do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa – 2390, Macaé/RJ (“Atlântico Office”).

(iii) A TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA na qualidade de gestora (“Gestora”) do Fundo, solicita deliberar a alteração da Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, que passará a ser o percentual de 1% a.a. sobre o valor de mercado do Fundo, apropriado mensalmente até o desinvestimento e pago no momento da efetivação da venda do ativo Atlântico Office. Passando o Artigo 25 do Regulamento do Fundo a vigorar da seguinte forma:

*Artigo 25. O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” composta do valor equivalente (i) ao percentual de 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**; ou (a.2) caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices*

de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, (ii) aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, e (iii) valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e pago diretamente ao GESTOR. Caso por qualquer razão o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO seja diminuído, o GESTOR irá arcar com eventual diferença deste percentual, de modo que a parte devida ao ADMINISTRADOR seja sempre equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor total dos ativos que integrem o patrimônio do FUNDO.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS: A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

7. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por maioria de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas representando 93,61% dos presentes, resolveram aprovar a alienação do imóvel localizado na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito 799, São Paulo/SP (“GT Plaza”) pelo valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e nos termos da proposta enviada pela SAMU – Sociedade de Administração, Melhoramentos Urbanos e Comércio LTDA, conforme divulgado aos cotistas e ao mercado no Fato Relevante datado de 05 de Outubro de 2018.
- (ii) Por maioria de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas representando 93,28% dos presentes, resolveram aprovar uma remuneração extraordinária, a ser paga à Gestora, no montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$400.000,00 pagos no ato do desinvestimento do GT Plaza e o saldo restante quando ocorrer o desinvestimento do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa – 2390, Macaé/RJ (“Atlântico Office).
- (iii) Por maioria de votos e sem quaisquer restrições, os cotistas representando 99,50% dos presentes, atingindo o quórum mínimo de 25%, resolveram aprovar a alteração da Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, que passará a ser o percentual de 1% a.a. sobre o valor de mercado do Fundo, apropriado mensalmente até o desinvestimento e pago

no momento da efetivação da venda do ativo Atlântico Office. Passando o Artigo 25 do Regulamento do Fundo a vigorar da seguinte forma:

Artigo 25. O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” composta do valor equivalente (i) ao percentual de 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**; **ou** (a.2) caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, (ii) aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e a ser pago diretamente ao prestador dos serviços, nos termos deste Regulamento, e (iii) valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, incluído na remuneração do ADMINISTRADOR e pago diretamente ao GESTOR. Caso por qualquer razão o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO seja diminuído, o GESTOR irá arcar com eventual diferença deste percentual, de modo que a parte devida ao ADMINISTRADOR seja sempre equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor total dos ativos que integrarem o patrimônio do **FUNDO**.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Mesa:

Tercio Pinto Yazbek
Presidente

Acácio Roboredo
Secretário